



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540 DE 23 DE JULHO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“Altera o artigo 17 da Lei 014 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política de Direito da Criança e do Adolescente”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Acrescenta os incisos IV, V e VI no art. 17 da Lei Municipal 014 de maio de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 - São requisitos indispensáveis à elegibilidade para o exercício das funções de Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mesquita:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - reconhecida e comprovada idoneidade moral;
- III - residir no território do Município há mais de 03 (três) anos;
- IV - comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente;
- V - ensino Médio Completo;
- VI - não haver perdido mandato de Conselheiro Tutelar por ação judicial ou por decisão do CDMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de julho de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br